



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## MINUTA DE CONTRATO N. 79/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**

**PROCESSO Nº 67/2022**

**CONTRATANTE:** O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE POLONI

**O MUNICÍPIO DE POLONI**, CNPJ n.º 46.608.063/0001-26, com sede na Rua José Poloni, 274 - Centro, na cidade de Poloni - SP, através do Senhor Prefeito **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, maior, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF 052.640.098-64 e no RG 9.568.774-9 SSP/SP, residente na Rua Campo Sales, 198, centro, no município de Poloni/SP, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

**CONTRATADA:**

### **QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:	LEANDRO JOSE CAMARGO 25234038890
C.N.P.J.:	43.632.837/0001-66
Inscrição Estadual:	
Endereço:	RUA OTAVIO PINTO CESAR, 905
Bairro:	CIDADE NOVA
CEP:	15.085-360
Cidade - UF:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Telefone:	17 98809-5244

### **RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

Nome:	LEANDRO JOSÉ CAMARGO
RG	25.795.208-1
CPF:	252.340.388-90
Estado Civil:	
Endereço:	RUA OTAVIO PINTO CESAR, 905
Bairro:	CIDADE NOVA
CEP:	15085-360
Cidade UF:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Telefone:	17 98809-5244

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S)**

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



**ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO CURSOS E OFICINAS DO CRAS DO MUNICÍPIO DE POLONI**, conforme anexo I, que faz parte integrante deste edital, podendo sofrer nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor e quantidade inicial de acordo com o preconizado no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. - A presente contratação caracteriza-se na Modalidade **Pregão Presencial**, tipo de Licitação **Menor Preço** para execução do objeto constante do Anexo I Termo de Referência e conforme escrito abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Valor Mensal	Valor Total
7	<p>Profissional para desenvolver atividades, em forma de Oficina MUSICAL, – crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e 15 a 17 anos - Instrutor Regente de Fanfarra.</p> <p><b>Quantidade de grupos:</b> 02 (dois) por semana, com carga horária de 03 horas cada grupo. <b>Carga horária total:</b> 06 HORAS SEMANAIS. <b>Período de execução:</b> 12 meses.</p> <p>Fica estabelecido que o FACILITADOR da oficina ficará responsável pela elaboração dos relatórios semanais.</p> <p><b>Fonte de Custeio:</b> PSB Estadual e SCFV</p>	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. -Dar início à execução do presente de imediato na data da assinatura deste contrato;
- 3.2. - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do bem, frete, tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;
- 3.3. -Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a Terceiros, em decorrência da execução do presente;
- 3.4. -Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do bem;
- 3.5.-Adequar-se à prestação de serviços, em conformidade com as determinações e às recomendações da Prefeitura Municipal de Poloni, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;
- 3.6. -Atentar para as normas de segurança vigentes, quando a prestação do serviço;
- 3.7. -Proceder a execução do serviço de acordo com as especificações estipuladas neste CONTRATO, no local determinado pela Administração;

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



- 3.8. - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;  
3.9. - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

4.1. - A Prefeitura Municipal de Poloni obriga-se a:

- I - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;
- II - Zelar pelo cumprimento do presente;
- III - Possibilitar plenas condições para a execução do presente;
- IV - Recusar o produto/serviços se este não estiver compatível com as especificações constantes neste CONTRATO/TERMO DE REFERÊNCIA;
- V - Fiscalizar os serviços prestados pelo contratante.

## CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N.10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO

6.1. - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21-6-93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do **Processo nº 67/2022, do Pregão Presencial Nº. 10/2022.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

As partes atribuem a este contrato, para os efeitos de direito, o valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por ter apresentado melhor preço.**

Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Poloni, mediante cheque nominativo à contratada e sempre ao seu representante legal.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

Ficha 060 Manutenção do Programa Famílias – Assistência Social  
Unidade: 02.04.00; funcional: 08.244.0019.2030.0000; elemento:  
3.3.90.39.00;

Ficha 061 Manutenção do Programa Famílias – Assistência Social  
Unidade: 02.04.00; funcional: 08.244.0019.2030.0000; elemento:

**Fone: (17) 3819-9900**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



3.3.90.39.00;

## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. – A CONTRATADA deverá efetuar os serviços conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchida e autorizada pelo Departamento Municipal de Assistência Social “DMAS” e Centro de Referência de Assistência Social “CRAS”.

9.2. – A Contratada deverá efetuar os serviços conforme determinado pelo Departamento Municipal de Assistência Social “DMAS” e Centro de Referência de Assistência Social “CRAS”, nos locais e dias terminados segundo o cronograma a ser elaborado, seguindo sempre os prazos solicitados pelo CONTRATANTE.

9.3. - A recusa em executar os serviços mediante apresentação do cronograma acarretará rescisão contratual.

9.4. – Fica nomeado como fiscal deste contrato a servidora pública municipal, designado pelo prefeito a Sra. Cintia Cristina Massuia, Assistente Social, portadora do CPF: 366.542.918-83.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não exclui a de outras, visto serem todas autônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início da execução dos serviços;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

a) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos alencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



**Parágrafo Primeiro.** As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Segundo.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrer por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 1) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento/serviços nos prazos estipulados;
- 3) atraso injustificado no início do fornecimento/serviços;
- 4) paralisação não autorizada dos fornecimentos/serviços;
- 5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado;
- 6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento/serviço;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



causados ao Contratante ou a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

12.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Monte Aprazível - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Poloni/SP, 20 de julho de 2022.

**WALDENOR MONTANARI JUNIOR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**POLONI**  
**Prefeito Municipal**

**LEANDRO JOSÉ CAMARGO**  
**LEANDRO JOSE CAMARGO**  
**25234038890**

Testemunha: \_\_\_\_\_

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: **LEANDRO JOSE CAMARGO 25234038890**

CPF/CNPJ sob n.º **43.632.837/0001-66**

CONTRATO N.º: **79/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVÍVIO NO FORMATO DE OFICINAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES JUNTO AO CRAS E IDOSOS JUNTO AO CCI, PELO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SCFC) E COM FAMÍLIAS E/OU BENEFICIÁRIOS DO BPC NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTOS INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – Cad TCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Poloni/SP. 20 DE JULHO DE 2022.

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada: **LEANDRO JOSE CAMARGO 25234038890**

Nome: **LEANDRO JOSÉ CAMARGO**

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 252.340.388-90 RG: 25.795.208-1

E-mail: LJCAMARGO0010@GMAIL.COM

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

**CONTRATADA:** LEANDRO JOSE CAMARGO 25234038890

**CONTRATO N°** 79/2022

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVÍVIO NO FORMATO DE OFICINAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES JUNTO AO CRAS E IDOSOS JUNTO AO CCI, PELO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SCFC) E COM FAMÍLIAS E/OU BENEFICIÁRIOS DO BPC NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTOS INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

<b>Nome</b>	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG</b>	9.568.774-9
<b>CPF</b>	052.640.098-64
<b>Endereço</b>	Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail Pess.</b>	
<b>E-mail Inst.</b>	prefeito@poloni.sp.gov.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 –
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

\_\_\_\_\_  
WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**